DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3983/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/24937/2017
PROTOCOLO	:	1873821
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 119/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	VOLKSDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 117.480,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PEÇAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 119/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Glória de Dourados** e **VolksDiesel Peças e Serviços LTDA - EPP**, objetivando o fornecimento de peças para reposição e serviços de mão de obra em consertos de veículos ônibus pertencentes a frota do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 117.480,20 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 31/2017, e da formalização do Contrato Administrativo n.º 119/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ªICE, por meio da sua Análise ANA –6ICE – 5631/2018 (pp. 208/214), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 5830/2019, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** de ambas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo.

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar regular e legal as duas fases, pois se encontram formalizados e atendem a legislação vigente no tocante ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 31/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 119/2017 (1ª e 2ª fases).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 31/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, "a", da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 119/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF